



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 02/2024

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Concede de Revisão Geral Anual - RGA de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu - CAÇUPREV, e dá outras providências".

### I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 12 de janeiro de 2024, tendo como objetivo a proposta de concessão de Revisão Geral Anual - RGA de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu - CAÇUPREV, e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

### II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sobre as obrigações regimentais.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

O tramitar da matéria advém de regramento fincado na Legislação Municipal, a qual fixou o mês de janeiro como data base para a recomposição das perdas inflacionárias aos servidores ativos e inativos e agentes políticos da administração pública municipal.

É estabelecido, também em lei municipal, que a inflação a ser reposta é a medida pelo INPC/IPGE nos últimos 12 (doze) meses, neste caso, de janeiro a dezembro do ano/exercício 2023.

Conforme já aplicado em anos anteriores a matéria pode/deve ser deflagrada pelo Poder Executivo contemplando ambos os Poderes Executivo e Legislativo, sendo cabível ao



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

Legislativo deflagrar a matéria para os servidores e agentes políticos do legislativo, somente se ocorrer a inércia do Poder Executivo em fazê-lo.

A matéria guarda estrita consonância com o Inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal.

O texto e a redação da matéria são compreensíveis e obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Observamos, registrando, que quanto aos agentes políticos do Poder Legislativo, os quais tiveram os subsídios fixados, ainda no ano de 2016, mas no limite máximo permitido (30% do subsídio do deputado estadual), há que se ter em mãos para o efetivo pagamento, a segurança formal calcada em certidão retirada do site do TCM/GO ou Lei Estadual publicada, certificando o atual valor do subsídio do parlamentar estadual, para evitar que haja violação do limite de fixação, o qual é interpretado pelo TCM/GO como limite máximo de despesa.

Portanto, com essa ressalva formal, reconhecemos que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o respeito à Emenda Modificativa proposta, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Vereadora VIRGÍNIA BERNARDES DE FREITAS SILVA  
- Relatora -

